DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECISÃO

Recebo o expediente de análise da Comissão de Qualificação, tendo por objetivo a apreciação e manifestação fundamentada acerca dos pedidos de qualificações das Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo, nos termos do §3º, do artigo 6º, do Decreto nº 2.934, de 29 de junho de 2022.

Em análise pela Comissão de Qualificação de todas as documentações apresentadas pelas interessadas na qualificação, sendo elas: Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ 51.804.771/0001-72; Associação Saúde em Movimento, CNPJ 27.324.279/0001-15; Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12; Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, CNPJ 27.450.038/0001-12; Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, CNPJ 12.043.445/0001-38; Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, CNPJ 06.258.092/0001-90, concluiu a referida comissão, que nos termos do parecer jurídico o qual adotou integralmente, pela qualificação como Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo as seguintes instituições: Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ 51.804.771/0001-72; Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12; Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, CNPJ 27.450.038/0001-12; Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, CNPJ 12.043.445/0001-38.

Desta forma, adoto integralmente tanto o Parecer Jurídico quanto o Parecer da Comissão de Qualificação para DEFERIR AS QUALIFICAÇÕES:

I. Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ 51.804.771/0001-72, DEFIRO A QUALIFICAÇÃO como Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo;

II. Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12, DEFIRO A QUALIFICAÇÃO como Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo;

III. Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, CNPJ 27.450.038/0001-12, DEFIRO A QUALIFICAÇÃO como Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV. Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, CNPJ 12.043.445/0001-38, DEFIRO A QUALIFICAÇÃO como Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo.

PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DO § 4°, DO DECRETO Nº 2.934, DE 29 DE JUNHO DE 2022. TAIUVA/SP, 12 DE ABRIL DE 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022. PROCESSO Nº 057/2022. OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Conforme as análises dos documentos apresentados, segundo as exigências estipuladas no Decreto nº 2.934/2022, foram encontradas algumas inconsistências, quais sejam:

I. Associação Beneficente de Pirangi, não foi constatado:

a) Proibição estatuária quanto a participação de cônjuge na composição do Conselho de Administração (Artigo 3º, IX, "a");

b) Proibição estatutária dos Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (Artigo 3º, Parágrafo único).

II. Associação Saúde em Movimento, não foi constatado:

a) Proibição estatutária dos Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (Artigo 3º, Parágrafo único).

III. Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, não foi constatado:

a) Ata da última eleição do Conselho de Administração;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IV. Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, não foi constatado:

a) Previsão estatutária de participação em seu Órgão Colegiado de Deliberação Superior e de Direção, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral (Artigo 2, II, "d").

b) A Ata da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, supera quatro anos (Artigo 3º, IV).

V. Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, não foi constatado:

a) Previsão estatutária de participação em seu Órgão Colegiado de Deliberação Superior e de Direção, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral (Artigo 2º, II, "d");

b) Previsão estatutária de proibição de membro do Conselho de Administração ser servidor público municipal detentor de cargo comissionado ou função gratificada (Artigo 3º, IX);

c) Previsão estatutária de dos Conselheiros e Diretores da organização social poderem exercer outra atividade remunerada,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (Artigo 3º, Parágrafo único)

VI. Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, não foi constatado:

a) O pedido de qualificação como Organização Social dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado (Artigo 5º);

b) A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Artigo 5º, V);

c) A verificação da área pertinente ao seu ramo de atividade como sendo compatível com o objeto através do CNAE em razão da não apresentação do CNPJ empresarial (Artigo 5º, VI, "a");

d) Previsão no seu Ato Constitutivo quanto a obrigatoriedade do investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (Artigo 2º, II, "b");

e) Proibição estatuária quanto a participação de cônjuge na composição do Conselho de Administração (Artigo 3º, IX, "a");

f) Previsão estatutária de proibição de membro do Conselho de Administração ser servidor público municipal detentor de cargo comissionado ou função gratificada (Artigo 3º, IX);

g) Proibição estatutária dos Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (Artigo 3º, Parágrafo único);

h) Inclusão no estatuto, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, a de fixar a remuneração dos membros da diretoria (Artigo 4º, IV).

Assim sendo, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para todos os interessados objetivando a complementação dos documentos exigidos, conforme estabelece o §2º, do artigo 6º do Decreto nº 2.934/2022, o qual dispõe da hipótese em que a documentação prevista no artigo 5º do referido decreto esteja incompleta.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Findo o prazo, os interessados apresentaram tempestivamente suas razões e documentos, à exceção do Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública o qual se manifestou intempestivamente e a Associação Saúde em Movimento a qual quedou-se inerte à manifestação e apresentação dos documentos complementares.

Da Tempestividade

Em 16 de setembro de 2022, todos os participantes foram comunicados pela Secretaria de Saúde do município de Taiuva, quanto a complementação dos documentos exigidos pelo artigo 5º do Decreto nº 2.934/2022; portanto, nos termos do §2º, do artigo 6º, *c/c* o artigo 58, ambos do mesmo diploma legal já mencionado o prazo, iniciado em 19/09/22 finalizou-se em 23/09/22.

Neste sentido, foram cumpridos os prazos:

a) **Associação Beneficente de Pirangi**, manifestou-se em 22/09/22, portanto, **tempestivo**;

b) **Associação Saúde em Movimento**, quedou-se **inerte** à manifestação;

c) **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social**, manifestou-se em 19/09/22, portanto, **tempestivo**;

d) **Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza**, manifestou-se em 19/09/22, portanto, **tempestivo;**

e) **Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS**, manifestou-se em 20/09/22, portanto, **tempestivo;**

f) **Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública**, manifestou-se em 30/09/22, portanto, **intempestivo**.

Das Qualificações

Em análise aos documentos complementares verifiquei contar:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

a) Associação Beneficente de Pirangi:

No tocante a proibição estatuária quanto a participação de cônjuge na composição do Conselho de Administração, conforme exige o artigo 3º, IX, "a", do Decreto nº 2.934/2022, a Associação suscitou o §1º, artigo 26 de seu Estatuto o qual dispõe que os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito ou Secretários Municipais.

O disposto não abarca a condição de cônjuge, o qual não se enquadra na condição de parente consanguíneos ou afins.

Entretanto, manifestou que não possui em seu Conselho de Administração ou Diretoria, **cônjuge**, do Prefeito, Vice Prefeito ou Secretários Municipais referente ao poder que pretende a celebração, apresentando declaração sob pena de responsabilização civil e criminal.

Não somente, também declinou todos os nomes comprovando satisfeita as exigências nos termos do artigo 3º, IX, "a" e seu parágrafo único, no tocante ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Diretora Administrativa, Diretoria Financeira.

Porém, caso sagre vencedora na fase de avaliação do plano de trabalho, seja, antes da assinatura do contrato de gestão, disposto explicitamente em seu estatuto a formalidade que informou pela complementação das informações.

Com relação a não proibição estatutária dos Conselheiros e Diretores das organizações sociais no tocante ao exercício de outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, conforme disposição do Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 2.934/2022, informou a Associação que §2º do artigo 26 de seu estatuto estabelece que: *"Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvando o reembolso para ajuda de custo para participação de reuniões por conta da Associação."*

Argui também que o Decreto nº 2.934/2022 extrapola as forças da LC 113/22, visto que enquanto o inciso VII do artigo 3º da LC estabelece que: ***"os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem"***, o parágrafo único, do artigo 3º do decreto, dispõe que: ***"os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não***

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade."

A dissonância persistente entre o estatuto da associação e o decreto municipal reside na omissão daquele vedar a possibilidade de **também** um membro da **diretoria** exercer outra atividade **remunerada**.

Não há que se falar em extrapolação do decreto em relação a LC, vez que esta estabeleceu em seu inciso VIII, art. 3º que: *"os conselheiros ao assumirem a Diretoria devem renunciar as funções executivas."*

Ou seja, o parágrafo único do artigo 3º do decreto apenas abarcou conjuntamente as disposições dos incisos VII e VIII do artigo 3º da LC 113/22.

No mais há que se entender que o decreto é regulamentação da LC, a qual estabeleceu apenas parâmetros para os detalhamentos do decreto.

Fato não menos importante é que o decreto municipal se baseou, além da LC Municipal, também na LC Federal, cuja especificidade do tema é pertinente, senão vejamos:

> *Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.*
>
> *Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:*
>
> *VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;*
>
> *VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.*

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Contudo, deve ser reconhecido que passou despercebido o §3º do artigo 26 do estatuto da Associação, o qual *ipsis litteris*, evocou a suso disposição da Lei Federal nº 9.637/1998, *in verbis:*

> *Parágrafo 3º - Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem a suas correspondentes funções executivas.*

Por obviedade, caso algum conselheiro haja indicado ou eleito à diretoria, deverá renunciar suas funções o que por si somente já lhe impossibilita da dupla remuneração.

De tal forma tendo comprovado os requisitos exigidos **opino pelo deferido do pedido**.

No mais, não sendo exaustivo repetir, observo apenas que caso sagre vencedora na fase de avaliação do plano de trabalho, seja, antes da assinatura do contrato de gestão, disposto explicitamente em seu estatuto as formalidades que se informaram nesta complementação.

b) Associação Saúde em Movimento:

Tendo permanecido inerte à manifestação quanto as complementações das exigências estabelecidas no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 2.934/2022, não comprovado os requisitos exigidos **opino pelo indeferido do pedido.**

c) Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social:

Apresentou as complementações com vigências sendo demonstradas pelas seguintes documentações: *i)* ata da última eleição do conselho de administração; *ii)* prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; *iii)* regularidade para com a Fazenda Federal; *iv)* regularidade para com a Fazenda Estadual; *v)* regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; *vi)* regularidade relativa à Seguridade Social; *vii)* regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); *viii)* prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

De tal forma tendo comprovado os requisitos exigidos **opino pelo deferido do pedido.**

d) Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

Comprovou a exigência do artigo 3º, IV, do Decreto nº 2.934/2022, no tocante ao prazo de quatro anos, para constituição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, mediante apresentação da Ata da Assembleia Geral.

No tocante a previsão estatutária de participação em seu Órgão Colegiado de Deliberação Superior e de Direção, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, declarou que conforme dispõe em seu estatuto, no artigo 35 combinado com os art. 28 e art. 29, fica estabelecido que o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior, composto por membros da sociedade, com capacidade profissional e idoneidade moral e estruturado de acordo com o preconizado na Lei Federal 9.637/98.

Neste sentido, revendo o estatuto da entidade verifiquei constar:

I. A Diretoria é o órgão executivo e de direção (artigo 35).

II. A Diretoria compõe a administração do Instituto (artigo 17, III);

III. O Conselho de Administração é órgão colegiado composto por sete membros com função normativa, fiscalizadora, de coordenação, de controle e de avaliação do Instituto, portanto, se trata de órgão superior (artigo 28);

IV. O Conselho de Administração deve ter dentre sua estrutura, de 20 a 30% (vinte a trinta, por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil (artigo 29, "B");

V. Compete ao Conselho de Administração discutir e votar as matérias em pauta (artigo 34, I);

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

De tal forma tendo comprovado os requisitos exigidos **opino pelo deferido do pedido.**

e) Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS:

No que diz respeito ao cumprimento do artigo 2º, II, "d" Decreto nº 2.934/2022, interessado IGATS, apresentou o artigo 10 c/c o artigo 34, §§ 2° e 18 estatutários, em que estabelecem que o Instituto poderá admitir toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição (art. 10), sendo que o órgão superior de deliberação é composto de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil (art. 34, §2°), e que, caso necessário, a entidade poderá criar condições visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições (art. 34, §18).

No tocante ao cumprimento do artigo 3º, IX, do Decreto nº 2.934/2022, suscitou o artigo 62 do estatuto o qual prevê que aos Conselheiros, Administradores e Dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Entretanto, o termo não estende de forma explicita a vedação ao servidor público municipal para ser membro do Conselho de Administração, no entanto, como já mencionado o artigo 34, §18, possibilita a alteração estatutária visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal.

Com relação a previsão estatutária de que os Conselheiros e Diretores da Organização Social não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 3º, Decreto nº 2.934/2022, informou o Instituto:

Que o artigo 37, §1º e §4º, do estatuto prevê a remuneração da Diretoria Executiva, sendo que esta Diretoria não se equipara aos membros mandatários dos Conselhos, podendo ser remunerada por suas atribuições executivas.

Neste sentido, combinou o §11, do artigo 34 do Estatuto Social, o qual dispõe que os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a Organização Social.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Disso tudo se extrai que os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser remunerados nesta condição (artigo 37, §§1º e §4º), enquanto os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem a Organização Social; ou seja, a remuneração da diretoria executiva suprime a de Conselheiros.

Pelo quanto exposto e com base no artigo §18, do artigo 34, do Estatuto do IGATS, o qual possibilita a alteração estatutária visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal, **opino pelo deferido do pedido.**

No mais observo que caso sagre vencedora na fase de avaliação do plano de trabalho, seja, antes da assinatura do contrato de gestão, disposto de forma explicita em seu estatuto a formalidade do artigo 3º, IX, do Decreto nº 2.934/2022, no tocante a extensão da vedação incluindo a nomenclatura "servidor público municipal".

f) Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Quanto aos argumentos do Instituto Innovare deixo de analisar pela intempestividade, nos termos do §2º, do artigo 6º c/c artigo 58 do Decreto nº 2.934, de 29 de junho de 2022.

Smj., esse é meu parecer em 10 de novembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO SPINA
OAB 332.141/SP

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 2.936, de 01 de julho de 2022, a Comissão de Qualificação representada pela servidora Maria do Carmo Velho, RG 11.885.010, CPF 050.775.658-48, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e pela servidora Mércia Regina Botta, RG 17.613.643, CPF 091.957.898-55, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, recebe o Parecer Jurídico tendo por objetivo a apreciação e manifestação fundamentada acerca dos pedidos de qualificações das Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo.

Tendo recebido todas as documentações apresentadas pelas interessadas na qualificação, sendo elas: **Associação Beneficente de Pirangi,** CNPJ 51.804.771/0001-72; **Associação Saúde em Movimento**, CNPJ 27.324.279/0001-15; **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social**, CNPJ 03.893.350/0001-12; **Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza**, CNPJ 27.450.038/0001-12; **Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS**, CNPJ 12.043.445/0001-38; **Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública**, CNPJ 06.258.092/0001-90, procedemos a análise prévia verificando algumas ausências de documentos, conforme os requisitos exigidos pelo Decreto nº 2.936, de 01 de julho de 2022, a saber:

I. A empresa Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, deixou de apresentar:

a) Ata da última eleição do Conselho de Administração;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. A empresa Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, deixou de apresentar:

a) A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Assim sendo, solicitamos análise jurídica completa e mais detalhada de todos os documentos retornando o parecer jurídico anexo, em resumo, orientando:

I. Associação Beneficente de Pirangi, restou não vislumbrado:

a) Proibição estatuária quanto a participação de cônjuge na composição do Conselho de Administração (Artigo 32, IX "a");

b) Proibição estatutária dos Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (Artigo 32, Parágrafo único).

II. Associação Saúde em Movimento, restou não vislumbrado:

a) Proibição estatutária dos Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (Artigo 32, Parágrafo único).

III. Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, restou não vislumbrado:

a) Ata da última eleição do Conselho de Administração;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IV. Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, restou não vislumbrado:

a) Previsão estatutária de participação em seu Órgão Colegiado de Deliberação Superior e de Direção, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral (Artigo 2, II, "d").

b) A Ata da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, supera quatro anos (Artigo 3°, IV).

V. Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, restou não vislumbrado:

a) Previsão estatutária de participação em seu Órgão Colegiado de Deliberação Superior e de Direção, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral (Artigo 2°, II, "d");

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) Previsão estatutária de proibição de membro do Conselho de Administração ser servidor público municipal detentor de cargo comissionado ou função gratificada (Artigo 32, IX);

c) Previsão estatutária de dos Conselheiros e Diretores da organização social poderem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (Artigo 32, Parágrafo único).

VI. **Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública**, restou não vislumbrado:

a) 0 pedido de qualificação como Organização Social dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado (Artigo 52);

b) A Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Artigo 52, V);

c) A verificação da Área pertinente ao seu ramo de atividade como sendo compatível com o objeto através do CNAE em razão da não apresentação do CNPJ empresarial (Artigo 52, VI, "a");

d) Previsão no seu Ato Constitutivo quanto a obrigatoriedade do investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (Artigo 2°, II, "b");

e) Proibição estatuária quanto a participação de cônjuge na composição do Conselho de Administração (Artigo 32, IX, "a");

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

f) Previsão estatutária de proibição de membro do Conselho de Administração ser servidor público municipal detentor de cargo comissionado ou função gratificada (Artigo 32, IX);

g) Proibição estatutária dos Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (Artigo 32, Parágrafo único);

h) Inclusão no estatuto, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, a de fixar a remuneração dos membros da diretoria (Artigo 42, IV).

Pelo todo analisado, nenhuma das pessoas jurídicas participantes estavam prontamente habilitadas para a Qualificação no âmbito do município tendo em vista o descumprimento dos Requisitos Específicos.

No entanto, estabelece o §2°, do artigo 62 do Decreto n° 2.934/2022, que ocorrendo a hipótese em que a documentação prevista no artigo 52 do referido decreto seja apresentada incompleta, será concedido a requerente o prazo de 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

Neste sentido, foram comunicadas às interessadas a necessidade da complementação dos documentos sendo que apenas o **Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública** apresentou intempestivamente, conforme declaração de 22 de setembro de 2022.

Mediante nova remessa ao jurídico, o mesmo nos retornou o parecer (anexo) opinando:

Associação Beneficente de Pirangi: opinou pelo deferido do pedido;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social: opinou pelo deferido do pedido;

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza: opinou pelo deferido do pedido;

Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS: opinou pelo deferido do pedido;

Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública: deixou de analisar pela intempestividade, nos termos do §2º, do artigo 6º c/c artigo 58 do Decreto nº 2.934, de 29 de junho de 2022;

Associação Saúde em Movimento: tendo permanecido inerte à manifestação quanto as complementações das exigências estabelecidas no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 2.934/2022, não comprovado os requisitos exigidos opinou pelo indeferido do pedido.

CONCLUSÃO

Nos termos do parecer jurídico o qual adotamos integralmente, manifestamos acerca dos pedidos para qualificar como Organizações Sociais, no âmbito do município de Taiuva, Estado de São Paulo as seguintes instituições:

I. Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ 51.804.771/0001-72;

II. Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12;

III. Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, CNPJ 27.450.038/0001-12;

IV. Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, CNPJ 12.043.445/0001-38.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Encaminhamos o presente expediente ao Chefe do Executivo Municipal para decisão final, nos termos do §3º do artigo 6º do Decreto nº 2.934, de 29 de junho de 2022.

Maria do Carmo Velho
Secretária Municipal de Saúde

Mércia Regina Botta
Secretária Municipal de Administração

Taiuva, 11 de abril de 2023.